

CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO COMPRA CERTA HYUNDAI

Definições aplicáveis às CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO:

ACESSÓRIO: componentes que podem ser instalados pelo **CLIENTE HYUNDAI** nos veículos para melhorar sua utilidade e/ou aparência (não são itens de série). Para fins do Programa, somente será aceito acessório genuíno **HYUNDAI** adquirido e instalado no **CONCESSIONÁRIO HMB**.

CERTIFICADO DE RECOMPRA: documento pessoal, que assegura ao **CLIENTE HYUNDAI** o direito de requisitar a **RECOMPRA** do **VEÍCULO** pelo **CONCESSIONÁRIO HMB** por **85% (oitenta e cinco por cento) da Tabela FIPE**, para aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB, por meio do **PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI** (denominado simplesmente “**Programa**”), mediante condições descritas nestas **CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO** e demais documentos que descrevem as condições do Programa. O **CERTIFICADO DE RECOMPRA** poderá ser utilizado em qualquer **CONCESSIONÁRIO HMB** e somente poderá ser transferido para terceiros mediante a cessão de direitos e obrigações do contrato de financiamento celebrado com a Banco Hyundai Capital Brasil S.A, caso aprovado por esta última e desde que mantidas inalteradas todas as condições originais do financiamento e do **VEÍCULO**.

PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI (“Programa”): programa direcionado ao **CLIENTE HYUNDAI** para viabilizar a aquisição de um **VEÍCULO**, por meio de financiamento junto ao **BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A**, com a garantia de **RECOMPRA** do **VEÍCULO** pelo **CONCESSIONÁRIO HMB** por **85% (oitenta e cinco por cento) da Tabela FIPE** vigente na data da **RECOMPRA** efetiva, a ser utilizado para aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB, na forma e nas condições estabelecidas neste documento.

CLIENTE HYUNDAI: pessoa física identificada e qualificada no **CERTIFICADO DE RECOMPRA**, participante do **PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI**. Quando o **CLIENTE HYUNDAI** for representado por procurador, tutor ou curador, o instrumento de representação fará parte integrante do **CERTIFICADO DE RECOMPRA**, devendo o representante assinar no campo do **CLIENTE HYUNDAI** com seus dados completos.

CONCESSIONÁRIO HMB: distribuidor autorizado de veículos produzidos e/ou distribuídos pela **HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, sendo o responsável pela impressão do **CERTIFICADO DE RECOMPRA**, e responsável pelo processo de inspeção de **RECOMPRA** no **PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI**, nos termos do check list a ser oportunamente elaborado pelo **CONCESSIONÁRIO HMB**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO: o presente instrumento que regula os direitos e deveres do **CLIENTE HYUNDAI** e **CONCESSIONÁRIO HMB**, parte integrante e inseparável do **CERTIFICADO DE RECOMPRA**.

BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A: instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal, 24º andar, bairro Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.172.491/0001-19, responsável pelo financiamento do **VEÍCULO** nos termos do **PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI**.

MANUAL DE RECOMPRA: documento no qual constam as condições explicativas e exemplificativas para possibilitar a **RECOMPRA** pelo **CONCESSIONÁRIO HMB**. O **MANUAL DE RECOMPRA** é parte

integrante destas CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO e encontra-se disponível na internet (<http://www.hyundai.com.br>).

PARCELA RESIDUAL: última parcela do financiamento do PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI.

PARTES: quando referidos em conjunto, o **CLIENTE HYUNDAI** e o **CONCESSIONÁRIO HMB**.

RECOMPRA: direito conferido ao **CLIENTE HYUNDAI**, de requerer ao **CONCESSIONÁRIO HMB** a recompra do **VEÍCULO** pelo percentual de RECOMPRA estipulado neste instrumento mediante aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (HMB), desde que sejam completamente atendidas as CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO.

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. (HMB): com sede na Av. Hyundai nº 777 – Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.422/0001-42, fabricante dos veículos HB20 e CRETA da marca HYUNDAI e de outros que vierem a ser produzidos e/ou distribuídos aos **CONCESSIONÁRIOS HMB**.

VALOR/PERCENTUAL DE RECOMPRA: valor/percentual de RECOMPRA garantido ao **CLIENTE HYUNDAI**, desde que atendidos os critérios e condições deste documento.

VEÍCULO: veículo individualizado e identificado no CERTIFICADO DE RECOMPRA dentre o rol dos VEÍCULOS PARTICIPANTES.

VEÍCULOS PARTICIPANTES: são os veículos zero quilômetro, fabricados e/ou distribuídos pela HMB, adquiridos pelo consumidor pessoa física, financiados pelo PROGRAMA, cujos adquirentes tenham aderido e assinado o CERTIFICADO DE RECOMPRA no momento da compra do **VEÍCULO**. Os VEÍCULOS PARTICIPANTES não poderão ser utilizados de forma comercial e não poderão sofrer qualquer alteração em relação ao **VEÍCULO** original, inclusive veículos adquiridos por pessoa com deficiência por meio de venda direta. Os demais veículos adquiridos por meio de venda direta estão expressamente excluídos do PROGRAMA. Para todos os casos, são expressamente excluídos do PROGRAMA os veículos modificados, adaptados, utilizados como taxi ou transporte de passageiros para fins comerciais, frotistas, blindados e uso comercial em geral.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O **CONCESSIONÁRIO HMB** se compromete a fazer a **RECOMPRA** do **VEÍCULO** ao final do prazo do financiamento contratado pelo **CLIENTE HYUNDAI** com o **BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A** por 85% (oitenta e cinco por cento) do valor indicado na Tabela FIPE para o **VEÍCULO**, constatado no mês de efetivação da **RECOMPRA** por meio do site (<http://veiculos.fipe.org.br/>), para aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB caso esta seja a opção desejada do **CLIENTE HYUNDAI** e desde que atenda todas as condições estabelecidas no presente documento, além das demais condições do Programa.

1.2. O **CLIENTE HYUNDAI** não tem obrigação de revender o **VEÍCULO** para o **CONCESSIONÁRIO HMB**, mas, caso assim deseje proceder, o **CONCESSIONÁRIO HMB** deverá fazer a **RECOMPRA** do **VEÍCULO** mediante aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB, desde que cumpridas rigorosamente todas as obrigações ajustadas neste documento e demais documentos e condições do Programa. Em qualquer hipótese, o **CLIENTE HYUNDAI** deve cumprir integralmente suas obrigações perante o Banco Hyundai Capital Brasil S.A.

1.3. Fica desde já estipulado que todos os encargos e despesas eventualmente incidentes sobre a operação de RECOMPRA (conforme cláusula 1.1) serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE HYUNDAI**, incluindo: (a) Laudo de Vistoria ECV (Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos), bem como **VEÍCULO** não poderá constar nas pesquisas de DETRAN, bloqueio judicial, gravame, débitos, restrição administrativa; (b) transferência do **VEÍCULO** para o **CONCESSIONÁRIO HMB**; (c) transporte do **VEÍCULO** até o **CONCESSIONÁRIO HMB**.

Cláusula Segunda – Do Processo de RECOMPRA do VEÍCULO

2.1. Caso a opção desejada pelo **CLIENTE HYUNDAI** seja efetivar a RECOMPRA do **VEÍCULO** pelo **CONCESSIONÁRIO HMB**, o processo será dividido em 3 (três) etapas, a serem concluídas antes do vencimento da PARCELA RESIDUAL:

(i) 1ª Etapa: O **CLIENTE HYUNDAI** deverá manifestar sua intenção ao direito de RECOMPRA ao **CONCESSIONÁRIO HMB** entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do vencimento da PARCELA RESIDUAL, levando seu **VEÍCULO** para inspeção a ser realizada pelo **CONCESSIONÁRIO HMB** e/ou terceiro indicado pelo **CONCESSIONÁRIO HMB**;

(ii) 2ª Etapa: O **CONCESSIONÁRIO HMB** procederá à inspeção preliminar do **VEÍCULO** verificando as condições e documentos do **VEÍCULO**, conforme os requisitos estabelecidos nos documentos aplicáveis ao Programa.

(iii) 3ª Etapa: se todos os requisitos previstos no item 3.1 e demais documentos aplicáveis ao Programa forem aprovados, o **CONCESSIONÁRIO HMB** procederá com a RECOMPRA do **VEÍCULO** mediante entrega de todos os documentos apresentados no item 3.1.2. do presente instrumento e mediante a entrega do **VEÍCULO** conforme as condições estabelecidas no item 3.1.1. deste documento.

2.2. Caso estas condições não sejam aprovadas, o **VEÍCULO** poderá ser inspecionado novamente desde que obedeça ao prazo estabelecido no item (i) desta Cláusula.

2.3 Cumpridas as etapas acima, o valor da RECOMPRA será utilizado pelo **CLIENTE HYUNDAI** para aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB.

Cláusula Terceira – Das Condições da RECOMPRA

3.1. Para efetivar a RECOMPRA do **VEÍCULO**, o **CONCESSIONÁRIO HMB** avaliará os critérios seguintes durante a inspeção e na efetiva entrega do **VEÍCULO**, além daqueles descritos nos demais documentos aplicáveis ao Programa.

3.1.1 Quanto às condições do **VEÍCULO**:

(i) o **VEÍCULO** deverá ser objeto de financiamento nos termos do novo PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI;

(ii) o **VEÍCULO** deverá ter, no máximo, 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados por ano de uso, considerando a média de quilometragem do veículo do momento da RECOMPRA;

(iii) o **VEÍCULO** deverá conter toda a configuração, peças, itens originais e ACESSÓRIOS pertencentes ao modelo/versão em questão;

(iv) o **VEÍCULO** deverá ter combustível suficiente para pequenas manobras e limpo para que o **CONCESSIONÁRIO HMB** possa avaliar o estado geral do automóvel;

(v) motor, catalisador, câmbio, chassi, suspensão, direção do **VEÍCULO** deverão ser originais e deverão apresentar pleno funcionamento sem qualquer dano;

(vi) Os vidros, faróis e lanternas deverão ser originais e deverão apresentar pleno funcionamento sem qualquer dano;

(vii) Todos os componentes elétricos internos e painel de instrumentos deverão ser originais e devem apresentar pleno funcionamento sem qualquer dano;

(viii) Os tecidos, teto, revestimentos deverão apresentar bom estado de conservação de acordo com a idade e a quilometragem do **VEÍCULO**.

(ix) Os pneus e rodas deverão ser os específicos da respectiva versão do **VEÍCULO** e deverão apresentar boas condições de uso e de segurança; as rodas poderão apresentar uma só mocha na borda até o material base, desde que o seu comprimento não seja superior a 2 (dois) centímetros e seja passível de reparo, ou que apresentem riscos superficiais em sua borda de até 8 (oito) centímetros;

(x) Na pintura externa, serão aceitos até 2 (dois) riscos por painel desde que removíveis por polimento e não sejam superiores a 5 (cinco) centímetros de largura cada;

(xi) Na pintura externa, serão aceitos até 2 (dois) amassados por painel com diâmetro inferior a 1 (um) centímetro cada.

(xii) O veículo deverá conter o revestimento de porta-malas removíveis se o modelo/versão do **VEÍCULO** compor em sua originalidade bem como os seus dispositivos de fixação e o modo de funcionamento devem apresentar boas condições.

(xiii) Os para-choques e frisos deverão apresentar bom estado de conservação de acordo com a idade e a quilometragem do **VEÍCULO**.

(xiv) Serão aceitas falhas ou lascas com diâmetro inferior a 2 (dois) milímetros desde que fora da área de abrangência das palhetas e que não origem reflexo.

(xiv) Todas as chaves deverão acompanhar o **VEÍCULO**;

3.1.2 Quanto aos **DOCUMENTOS**. O **CLIENTE HYUNDAI** deverá apresentar os documentos elencados abaixo no dia da inspeção para o **CONCESSIONÁRIO HMB** e definitivamente entregues ao **CONCESSIONÁRIO HMB** na efetiva RECOMPRA:

(i) CERTIFICADO DE RECOMPRA original e sem rasura;

(ii) Comprovantes de quitação das obrigações decorrentes de tributos, multas, taxas, parcelas do financiamento e obrigações acessórias do **VEÍCULO** que deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus, com exceção do gravame e alienação fiduciária relativa ao seu financiamento.

(iii) Se o **VEÍCULO** foi adquirido com isenção de tributos, o **CLIENTE HYUNDAI** está ciente que se transferir a sua propriedade para terceiros ou ao **CONCESSIONÁRIO HMB** antes do término do prazo mínimo determinado em lei para validade da isenção de tributos, o **CLIENTE HYUNDAI** deverá recolher os tributos incidentes sobre a aquisição do veículo, além de correção monetária e acréscimos legais apresentando todos os comprovantes de pagamento ao **CONCESSIONÁRIO HMB**.

(iv) Comprovantes da realização de todas as manutenções periódicas bem como o registro das manutenções periódicas no Manual de Garantia devidamente registrados.

(v) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) original e sem rasura;

(vi) DUT (Documento Único de Transferência) original e sem rasura (a assinatura com firma reconhecida deverá ser feita após a aprovação do processo de recompra do veículo);

(vii) Comprovante do pagamento integral do IPVA, licenciamento e DPVAT do ano vigente;

(viii) Manual do Proprietário e de Garantia Hyundai Motor Brasil original e sem rasura, além de outros manuais originais eventualmente entregues quando da aquisição do VEÍCULO;

(ix) CD(s) ou DVD(s) com sistema de navegação original e sem avarias;

(xi) Laudo de Vistoria Especializado original emitido por uma ECV (Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos), credenciada pelo Departamento de Trânsito competente, a ser indicado pelo **CONCESSIONÁRIO HMB**, comprovando que o **VEÍCULO** não apresenta qualquer irregularidade.

3.2 Salvo o desgaste natural decorrente do uso, o **VEÍCULO** deverá ser apresentado nas mesmas condições em que o **CLIENTE HYUNDAI** o recebeu, ou seja, em perfeitas condições externas e internas, com todas as peças originais de fabricação, sem alterações estéticas ou de funcionamento, pintura em perfeito estado sem colisões ou repinturas.

3.3 A inspeção da **CONCESSIONÁRIA HMB** será considerada satisfatória uma vez atendida todas as condições estipuladas nesta cláusula, desde que não sejam encontrados sinais de uso indevido ou má conservação do **VEÍCULO**, os quais possam impactar negativamente o seu valor de mercado.

3.4 O presente instrumento está vinculado ao **Manual de Recompra**, que disponibiliza um rol explicativo e exemplificativo acerca das condições do **VEÍCULO** no momento da **RECOMPRA**.

Cláusula Quarta – Da Quitação do Contrato de Financiamento

4.1. Pelo financiamento previsto no PROGRAMA COMPRA CERTA HYUNDAI, o **CLIENTE HYUNDAI** poderá quitar diretamente a PARCELA RESIDUAL do contrato de financiamento à BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A até a data de vencimento.

4.2 Caso o **CLIENTE HYUNDAI** exerça seu direito de RECOMPRA nas condições determinadas no presente instrumento, o **CONCESSIONÁRIO HMB** efetivará a RECOMPRA, nos termos da Cláusula 1.1 deste documento, e o **CLIENTE HYUNDAI**, em adição ao exercício do direito de RECOMPRA, adquirirá um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB. **O CLIENTE HYUNDAI neste ato autoriza e concede poderes para o CONCESSIONÁRIO HMB utilizar o valor apurado na RECOMPRA do VEÍCULO para, primeiramente, quitar diretamente com a BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A o valor da PARCELA RESIDUAL e de eventuais parcelas em aberto, aplicado juros e correção monetária na forma acordada, conforme descrito abaixo:**

(i) Se o valor apurado na RECOMPRA do **VEÍCULO** for igual ao valor da PARCELA RESIDUAL, o **CLIENTE HYUNDAI** cederá integralmente o valor apurado para RECOMPRA do **VEÍCULO**, para que o **CONCESSIONÁRIO HMB**, sub-rogado na obrigação de pagamento, quite diretamente o valor da PARCELA RESIDUAL do contrato de financiamento com a BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, na data de seu vencimento; ou

(ii) Se o valor apurado na RECOMPRA for superior ao valor da PARCELA RESIDUAL, o **CLIENTE HYUNDAI** cederá o valor apurado para RECOMPRA do **VEÍCULO**, para que o **CONCESSIONÁRIO HMB**, sub-rogado na obrigação de pagamento, quite diretamente o valor da PARCELA RESIDUAL do contrato de financiamento com a BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, na data de seu vencimento, e o valor excedente apurado será utilizado como parte da entrada na aquisição de um novo automóvel produzido e/ou distribuído pela HMB; ou

(iii) Se o valor apurado na RECOMPRA for inferior ao valor da PARCELA RESIDUAL, o **CLIENTE HYUNDAI** cederá o valor apurado para RECOMPRA do **VEÍCULO**, para que o **CONCESSIONÁRIO HMB**, sub-rogado parcialmente na obrigação de pagamento, quite diretamente o valor da PARCELA RESIDUAL do contrato de financiamento com a BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, na data de seu vencimento, devendo o valor faltante ser pago diretamente à BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A pelo **CLIENTE HYUNDAI**, na forma do contrato de financiamento.

4.3. A não efetivação da operação de RECOMPRA do VEÍCULO pelo CONCESSIONÁRIO HMB não retira do CLIENTE HYUNDAI a obrigatoriedade de pagamento da PARCELA RESIDUAL para a BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A ou de quaisquer outros pagamentos devidos em razão do contrato de financiamento entre o CLIENTE HYUNDAI e a BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A.

4.4. No caso de quitação total antecipada do contrato de financiamento pelo **CLIENTE HYUNDAI**, a ele será facultado exercitar o direito de solicitar a RECOMPRA do **VEÍCULO**, até o prazo limite de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento da PARCELA RESIDUAL inicialmente ajustada, desde que (i) já tenha expirado o prazo mínimo de permanência do veículo estabelecido em lei para aquisições com isenção de tributos ou que se comprove o pagamento dos tributos objeto de isenção (sempre que aplicável), e (ii) cumpridas todas as condições aqui previstas, sem que haja a necessidade de emissão de aditamento ou retificação do CERTIFICADO DE RECOMPRA.

4.4.1. Ainda no caso de quitação total antecipada do contrato de financiamento, o **CLIENTE HYUNDAI** deverá cumprir com a manifestação citada na cláusula 2.1.(i) acima, sendo que para esta hipótese a comunicação também deverá ocorrer entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento da PARCELA RESIDUAL, devendo levar o **VEÍCULO** no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias da data pretendida para a RECOMPRA, para avaliação do **CONCESSIONÁRIO HMB**. Uma vez verificados os requisitos para a RECOMPRA, o **CONCESSIONÁRIO HMB** efetuará, no prazo de até 10 (dez) dias a RECOMPRA do **VEÍCULO**. **O CONCESSIONÁRIO HMB não será obrigado a efetivar a RECOMPRA do VEÍCULO caso o CLIENTE HYUNDAI não observe o prazo mínimo de 30 (trinta) dias acima referido.**

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

5.1. Nos casos de (i) repactuação do contrato de financiamento ou (ii) substituição do **VEÍCULO**, ficam automaticamente canceladas a RECOMPRA pelo **CONCESSIONÁRIO HMB**, salvo quando (a) se configurar caso fortuito ou força maior que impossibilite o recebimento do **VEÍCULO** pelo **CONCESSIONÁRIO HMB** e que ainda não estiver na posse do **CLIENTE HYUNDAI** e (b) que seja reemitido o CERTIFICADO DE RECOMPRA do **VEÍCULO** substituído.

5.2. Os direitos e obrigações estipulados no presente documento não podem ser cedidos, total ou parcialmente, por qualquer das PARTES.

5.3. O CLIENTE HYUNDAI desde já autoriza o CONCESSIONÁRIO HMB a obter informações do contrato de financiamento celebrado com o BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A., para os fins necessários ao disposto neste documento, principalmente para efetivar o pagamento da PARCELA RESIDUAL.

5.4. Por meio do presente documento, o CONCESSIONÁRIO HMB garante ao CLIENTE HYUNDAI que:

5.4.1. O CLIENTE HYUNDAI teve a oportunidade de optar pela forma e método de pagamento que melhor lhe interessar, incluindo o PROGRAMA;

5.4.2. Que o PROGRAMA oferece opções de financiamento ao CLIENTE HYUNDAI por meio da BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A. e inclui a RECOMPRA pelo CONCESSIONÁRIO HMB pelo percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da tabela FIPE vigente no momento da RECOMPRA, desde que atendidas todas as condições deste documento, para aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB; e

5.4.3. O desinteresse do CLIENTE HYUNDAI na aquisição de um automóvel zero quilômetro produzido e/ou distribuído pela HMB ou o não atendimento das condições previstas na Cláusula Terceira do presente instrumento apenas desqualifica o VEÍCULO como elegível à RECOMPRA pelo percentual pré-determinado de 85% (oitenta e cinco por cento) da Tabela FIPE no PROGRAMA. Portanto, é de livre discricionariedade do CONCESSIONÁRIO HMB recomprar o veículo por outro valor mediante consentimento expresso do CLIENTE HYUNDAI.

5.5. O CERTIFICADO DE RECOMPRA é válido até a data inicialmente estabelecida para pagamento da PARCELA RESIDUAL, observado o prazo para manifestação conforme previsto no item (i) da Cláusula 2.1 acima.

5.6. Por meio do presente instrumento, os veículos financiados antes da vigência do novo PROGRAMA não serão elegíveis ao direito de RECOMPRA aqui previsto.

5.7. As PARTES elegem o foro da Comarca do domicílio do CLIENTE HYUNDAI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento.

5.8. As CONDIÇÕES GERAIS DO CERTIFICADO DE RECOMPRA DE VEÍCULO também se encontram disponíveis no site (<http://www.hyundai.com.br>).